



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO Nº 6445/2025  
DATA ENTRADA: 13/02/2025  
HORÁRIO: 9:20:15h

### PROJETO DE LEI N° 2173/2025

VOTAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

1ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

2ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

3ª Discussão \_\_\_\_ votos a favor e \_\_\_\_ contra

*INSTITUI O PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE DE ÁGUA: FONTE DE VIDA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O povo do município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no o programa “Adote uma nascente de água: Fonte de vida”, no âmbito do município de Visconde do Rio Branco.

**Art. 2º** - O programa tem por objetivo recuperar as nascentes, de áreas públicas e privadas, degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas

**§ 1º** – Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo as cooperativas e associações organizadas, poderá adotar uma nascente em área pública ou privada, e garantir a proteção, manutenção ou recuperação da mesma.

**§ 2º** - Em todas as nascentes recuperadas e/ou preservadas através deste programa deverão ser colocadas placas de indicação constando o slogan “Água: Fonte de Vida” e o número desta Lei.

**Art. 3º** - Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, através do órgão público responsável pelas políticas públicas referentes ao Meio Ambiente serão realizadas as seguintes ações:

I - identificação da área, conforme padrão a ser estabelecido pelo órgão público contendo informações sobre:

- a) O nome da nascente;
- b) A inscrição: “área de preservação permanente”;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) O nome da pessoa física ou jurídica adotante;
- d) Dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;
- e) Telefones para denúncias de crimes ambientais;
- f) Logomarcas ou os nomes das entidades e dos órgãos municipais envolvidos.

**Art. 4º** - Será de responsabilidade do adotante a manutenção da área, promovendo as seguintes ações:

- a) Construção de cercamento de mourão de estacas tratadas e certificadas pelo órgão ambiental, com proteção de fios de arame farpado ou outro similar.
- b) Construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em área com risco de incêndios;
- c) Prevenção contra erosões, precedendo o período de chuvas, em área de solo suscetível a esse evento;
- d) Limpeza periódica para a remoção de resíduos sólidos;
- e) Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias aos órgãos competentes do município;
- f) delimitação física da área, sob fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente.

**Parágrafo único** – A recuperação das áreas públicas e privadas degradadas será executada após a apresentação de um plano de recuperação permanente.

**Art. 5º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por meio deste programa:

- I - o escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II - o lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - remoção de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta norma correrão à conta do adotante.

**Art. 7º** - O Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de fevereiro de 2025.

**Gerson Gomes de Freitas**

**Vereador- PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a proteção de nossos recursos hídricos por meio da identificação, cadastro e compromisso de proteção das nascentes.

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá adotar uma nascente em área pública ou privada, e garantir a proteção, manutenção ou recuperação da vegetação em seu entorno.

A nascente será identificada com o nome do adotante, terá entre as atribuições a realização de aceiros, ações de prevenção de erosão e a limpeza periódica.

Para as nascentes já degradadas, o adotante deverá traçar planos de recuperação e manutenção.

Diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 13 de fevereiro de 2025.

**Gerson Gomes de Freitas**  
**Vereador- PL**